



**DECRETO Nº 4.433/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município**,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nºs 4.230/2020 e 4.301/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde e homologado pelo Decreto nº 4.432/2020, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos [Decretos Municipais nº. 4.417/2020](#) de 18 de março de 2020, [nº 4.420](#) de 20 de março de 2020 e [nº. 4.421](#) de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 209, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos moldes tipificados pelo art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal; considerando que o art. 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, realizada em 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e

**CONSIDERANDO**, que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade nova-santa-rosense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, de estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** Prevalecem, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, as medidas estabelecidas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 4.420/2020, de 20 de março de 2020, para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

**Art. 3º** Recomenda-se, o retorno, a partir do dia 1º de abril de 2020, dos prestadores de serviços e comércio em geral, *salvo* casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares, academias de ginástica, de artes marciais, os estúdios de



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

pilates, de yoga e similares, de natação, celebrações presenciais em templos religiosos, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, desde que atendidas as recomendações expedidas pelo Setor de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao público, deverão ser adotadas todas as medidas de cautela visando buscar a redução de transmissão do COVID-19, com obrigatoriedade de disponibilização, aos funcionários e colaboradores, de materiais de higiene e de equipamentos de proteção individual recomendados pelo Ministério da Saúde, possibilitando-se trabalho remoto àqueles que integram grupo de risco.

**Art. 4º** Determina-se o retorno do atendimento ao público externo no Paço Municipal a partir do dia 1º de abril de 2020, devendo ser observadas todas as recomendações e orientações à prevenção ao COVID-19 expedidas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art.5º** Recomenda-se a realização em regime de teletrabalho, *home-office* para servidores públicos enquadrados nos seguintes grupos de risco:

I – Com doenças crônicas (portadores de diabetes descompensadas, hipertensão arterial descompensada, portadores de doenças respiratórias crônicas (DPOC) descompensadas;

II – Gestantes: de alto risco (conforme protocolo de manejo clínico do CoronaVírus na atenção primária à saúde), lactantes (com alimentação exclusiva até o 6º mês);

III – Imunossupressores: doenças reumatóides que estejam em uso de imunossupressores, portadores de neoplasias em tratamento, portadores de HIV;

IV – Pessoas acima de 60 anos.

**Art.6º** Recomenda-se, às clínicas médicas, aos consultórios odontológicos, às clínicas fisioterápicas e aos estabelecimentos médicos veterinários, que adotem todas as medidas necessárias e indispensáveis a evitar aglomerações, além de promoverem medidas de controle sanitário.

**Art.7º** Os supermercados e estabelecimentos similares deverão manter as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, no máximo com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação;

II- realizar a intercalação dos caixas;

III - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

IV - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

V - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de segurança.

**Art. 8º** Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local, com aumento do espaço de, no mínimo 1,5m, entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no máximo, 30% (trinta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

Parágrafo único. No horário noturno, os restaurantes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, *delivery* ou forma similar, com funcionamento limitado até às 22:00 horas.

**Art. 9º** Durante a permanência do período de estado de emergência, fica terminantemente proibido o comércio de ambulantes no Município.

**Art. 10** Permanece suspenso, pelo período de estado de emergência, a permanência e aglomeração em espaços públicos, da sede e distritos, incluindo praças, parques, lago municipal e similares.

**Art. 11** Permanecem suspensas:

I – as atividades escolares e Centros de Educação Infantil, incluindo o transporte escolar;

II – os eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes;

III – as atividades culturais, artísticas e/ou comemorações da Secretaria de Educação e Cultura;

IV – os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atividades coletivas do PAIF e PAEFI, além das atividades desenvolvidas nos grupos da terceira idade e clubes de mães;

V – as atividades coletivas vinculadas às estratégias da saúde da família.

**Art. 12** O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. As autoridades policiais deverão ser comunicadas do eventual descumprimento, para a instauração dos procedimentos legais para apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

**Art. 13** Permanecem proibidas festas de qualquer natureza, incluindo festas familiares, sob pena de responsabilização cabível.

**Art.14** Recomenda-se e orienta-se, a toda população, sejam seguidas as orientações do Ministério da Saúde, quanto à assunção de medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, além da adoção de medidas de etiqueta respiratória, além de buscar evitar o compartilhamento de cuias de chimarrão e tereré e utensílios pessoais.

**Art.15** Recomenda-se e orienta-se, que idosos e pessoas que integram ao grupo de risco, que os mesmos devem buscar permanecer em suas residências, evitando contato com terceiros e só o fazendo em caso de estrita necessidade.

**Art.16** Permanece implantado, desde o dia 22 de março de 2020, toque de recolher das 22:00 horas às 6:00 horas, o qual será realizado por alerta de ambulância municipal, sendo ressalvadas as situações específicas de deslocamento para fins de trabalho.

**Art. 17** O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá promover denúncias no Plantão 190; (45) 3253-1140 (Delegacia); (45) 99947-8800 (Delegacia); (45) 3253-1144 (Prefeitura).

**Art.18** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 19.** Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas no Decreto nº 4421 de 21 de março de 2020.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em  
31 de março de 2020.**

**NORBERTO PINZ  
Prefeito**